



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

Rua Aristarco Lopes, 240 – Centro – CEP 56.302-100 – Petrolina-PE | Fone: (87) 2101-2350

[www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br) | [reitoria@ifsertao-pe.edu.br](mailto:reitoria@ifsertao-pe.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 35 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 31 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre o regulamento da Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (CPMPDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Normativa Interna que dispõe sobre o regulamento da Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (CPMPDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

**PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 01/08/2019.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO  
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (CPMPDI) tem como finalidade, acompanhar a execução, coletar informações e propor atualizações ao PDI vigente.

Art. 2º A CPMPDI será composta por 1 membro de cada Pró-Reitoria e 1 membro da Diretoria Executiva, e seus respectivos suplentes, indicados pelos Pró-Reitores(as) e Diretor(a) Executivo(a).

§1º A presidência da comissão ficará a cargo do representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

§2º A indicação dos membros será válida por prazo igual ao da vigência do atual PDI.

§3º A substituição dos membros poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante manifestação dos mesmos ou do respectivo Pró-Reitor(a) da área ao qual este representa.

§4º O membro nomeado para integrar a comissão que apresentar mais de 50% (cinquenta por cento) de ausências nas atividades, tomando como referência o calendário previamente agendado e as atividades extraordinárias acordadas, será desligado da mesma, sendo obrigatória a indicação de um novo servidor pelo Pró-Reitor da área que o servidor representava.

Art. 3º São atribuições dos membros que compõe a CPMPDI:

I - acompanhar a execução dos indicadores e o alcance das metas propostas da sua respectiva Pró-Reitoria;

II - propor, conjuntamente com a equipe que compõe sua Pró-Reitoria, projetos e/ou ações que viabilizem o alcance das suas respectivas metas;

III - propor atualizações no conteúdo do PDI; e

IV - fornecer informações que irão compor, anualmente, o relatório gestor do Tribunal de Contas da União, referentes a sua Pró-Reitoria.

Parágrafo único. O inciso IV não exime a responsabilidade dos Pró-Reitores e demais Dirigentes sobre as informações fornecidas e inseridas no relatório gestor.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A CPMPDI reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário de reuniões a ser planejado.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta dos membros da comissão, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo indicada a pauta que justifique a urgência.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 5º A CPMPDI reger-se-á por este regulamento, aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP) deste Instituto.

Art. 6º A comissão poderá solicitar a colaboração de qualquer servidor do IF Sertão-PE, para auxiliar no fornecimento de informações e no desenvolvimento de atividades pertinentes às suas atribuições.

Art. 7º O presente regulamento poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta dos membros da CPMPDI, as alterações deverão ser apreciadas pelo CONSUP.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela CPMPDI.